

NCF Participações S.A.

CNPJ nº 04.233.319/0001-18 – NIRE 35.300.183.371

Ata Sumária da 34ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 6.9.2016

Data, Hora e Local: Aos 6 dias do mês de setembro de 2016, às 10h, na sede social da NCF Participações S.A. (Companhia), Núcleo Cidade de Deus, no Salão Nobre do 5º andar, Prédio Vermelho, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900. **Mesa:** Presidente: Lázaro de Mello Brandão; Secretário: Carlos Alberto Rodrigues Guilherme. **Quórum de Instalação:** Totalidade do Capital Social. **Edital de Convocação:** Dispensada a publicação, de conformidade com o disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações). **Ordem do Dia:** Examinar proposta do Conselho de Administração para realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples da Companhia, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, no valor total de até R\$5.600.000.000,00 (cinco bilhões e seiscentos milhões de reais) (Debêntures e Emissão, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (Instrução CVM nº 476), cujas características e condições estão descritas abaixo (Oferta Restrita). **Deliberação:** Aprovada, sem qualquer alteração ou ressalva, a proposta do Conselho de Administração, registrada na Reunião daquele Órgão de 31.8.2016, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para: • realização da Emissão e da Oferta Restrita, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da celebração de instrumento particular de escritura de emissão das Debêntures (Escritura de Emissão): **(a) Número da Emissão** - As Debêntures representam a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia; **(b) Valor Total da Emissão** - O valor total da Emissão é de até R\$5.600.000.000,00 (cinco bilhões e seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão (Valor Total da Emissão), observada a possibilidade de colocação parcial das Debêntures, tendo em vista que o montante final da Oferta Restrita variará de acordo com a demanda a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão); **(c) Quantidade de Debêntures** - Serão emitidas até 560.000 (quinhentas e sessenta mil) Debêntures na Data de Emissão (Quantidade de Debêntures), observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, tendo em vista que a quantidade efetiva de Debêntures a ser subscrita e integralizada será determinada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade de Debêntures poderá ser ajustada, por meio de aditamento à Escritura de Emissão, considerando o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e as Debêntures que não forem colocadas serão canceladas pela Companhia; **(d) Séries** - A Emissão será realizada em uma única série; **(e) Valor Nominal Unitário** - O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (Valor Nominal Unitário); **(f) Comprovação de Titularidade** - A Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição responsável pela escrituração das Debêntures (Escrutorador). Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela CETIP S.A. - Mercados Organizados (CETIP), em nome do titular das Debêntures, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP; **(g) Conversibilidade, Tipo e Forma** - As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados; **(h) Espécie** - As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações; **(i) Preço de Subscrição e Forma de Subscrição e Integralização** - O preço de subscrição de cada uma das Debêntures (Preço de Subscrição) será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão e até o encerramento do prazo de distribuição, em moeda corrente nacional pelo seu Preço de Subscrição, de acordo com os procedimentos da CETIP, sendo a liquidação realizada por meio da CETIP; **(j) Data de Emissão** - A data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão (Data de Emissão); **(k) Prazo e Data de Vencimento** - As Debêntures terão prazo de vencimento em 23 de dezembro de 2020 (Data de Vencimento); **(l) Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures** - O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; **(m) Remuneração** - As Debêntures farão jus à remuneração equivalente a um determinado percentual ao ano, a ser determinado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 116,00% (cento e dezesseis inteiros por cento) da variação acumulada da taxa média diária dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo* (Taxa DI), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.cetip.com.br) (Remuneração). A Remuneração, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Emissão, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data de seu efetivo pagamento, observada a fórmula a ser incluída na Escritura de Emissão; **(n) Pagamento do Valor Nominal Unitário** - O Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente pago na Data de Vencimento (ou na data em que for liquidada a Oferta de Resgate Antecipado, na data do Resgate Antecipado Obrigatório ou na data do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, se for o caso, conforme definidos na Escritura de Emissão); **(o) Pagamento da Remuneração** - A Remuneração das Debêntures será paga todo dia 23 de dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 23 de dezembro de 2016 e o último na Data de Vencimento (cada uma dessas datas de pagamento, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). De qualquer forma, nas hipóteses de realização de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Obrigatório ou vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, a Companhia se obrigará, na data da liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, na data do Resgate Antecipado Obrigatório ou na data do vencimento antecipado das Debêntures, a proceder à liquidação das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data da liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, na data do Resgate Antecipado Obrigatório ou até a data do vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável; **(p) Repactuação** - Não haverá repactuação; **(q) Oferta de Resgate Antecipado** - A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, mediante deliberação dos seus órgãos competentes, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado das Debêntures, total ou parcial, conforme definido pela Emissora, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares (Oferta de Resgate Antecipado), observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão; **(r) Resgate Antecipado Obrigatório** - Caso, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, o Banco Bradesco S.A. não observe os níveis mínimos de capital anuais descritos abaixo (Níveis Mínimos de Capital), os quais serão apurados trimestralmente pelo Banco Bradesco S.A. e informados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis a partir da divulgação das informações financeiras trimestrais da Emissora, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures (Resgate Antecipado Obrigatório), observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão:

	2016	2017	2018	2019	2020
Capital Principal Mínimo	5,64%	6,60%	7,57%	8,80%	8,80%
Capital Nível I Mínimo	6,96%	7,88%	8,80%	9,98%	9,98%
Índice de Basileia Total	≥ 11,00%	≥ 11,25%	≥ 11,50%	≥ 12,00%	≥ 12,00%

(s) Aquisição Facultativa - A Companhia poderá, a qualquer tempo, observado o estipulado no artigo 13 da Instrução 476, adquirir Debêntures no mercado secundário, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures; **(t) Encargos Moratórios** - Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; **(u) Local de Pagamento** - Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo ESCRITURADOR, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP (Local de Pagamento); **(v) Vencimento Antecipado** - Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão (ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável), até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ao tomar ciência da ocorrência dos eventos de vencimento antecipado previstos na Escritura de Emissão; **(w) Garantias Reais** - As Debêntures contarão com garantias reais representadas pela (a) alienação fiduciária (i) da totalidade das ações ordinárias de emissão do Banco Bradesco S.A. e de titularidade da Companhia, as quais representam, nesta data, 233.823.874 (duzentas e trinta e três milhões, oitocentas e vinte e três mil e oitocentas e setenta e quatro) ações ordinárias, bem como os respectivos rendimentos e vantagens (inclusive dividendos e juros sobre o capital próprio, líquidos de tributos), os quais apenas serão retidos em caso de eventual descumprimento das obrigações assumidas pela Companhia com relação às Debêntures, e (ii) demais direitos relacionados, incluindo, mas não se limitando a, desdobramentos, grupamentos ou bonificações de ações de maneira proporcional à quantidade de ações alienadas fiduciariamente, sendo que parte da alienação fiduciária de ações será realizada sob condição suspensiva (Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva), nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil e Alienação Fiduciária de Ações, respectivamente), estando a plena eficácia e a efetiva constituição da Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva condicionada à liberação e consequente extinção dos ônus atualmente existentes sobre as ações objeto da alienação fiduciária de ações nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 25 de novembro de 2015 entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia adicional real, em série única da Emissora (Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), e (b) cessão fiduciária de 10.000 (dez mil) letras financeiras subordinadas emitidas pelo Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, com o valor unitário de emissão de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), totalizando o valor de R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), acrescidas da respectiva remuneração, registradas junto à CETIP sob o nº LFSC1500001 (Cessão Fiduciária de Letras Financeiras e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, Garantias). A Alienação Fiduciária de Ações prevista no item (a) acima será constituída nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia" a ser celebrado previamente à data da primeira subscrição e integralização das Debêntures, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Liquidante, por meio do qual a Emissora deverá garantir as obrigações pecuniárias decorrentes da Emissão e das Debêntures (Contrato de Alienação Fiduciária de Ações) e a Cessão Fiduciária de Letras Financeiras prevista no item (b) acima será constituída nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Letras Financeiras em Garantia" (Contrato de Cessão Fiduciária de Letras Financeiras e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, Contratos de Garantia); **(x) Destinação dos Recursos** - Os recursos captados por meio da Oferta Restrita serão utilizados para a realização do resgate antecipado facultativo das debêntures da 2ª emissão da Emissora até o limite do Valor Total da Emissão, observado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; **(y) Colocação e Procedimento de Distribuição** - As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de melhores esforços de colocação da quantidade total efetiva das Debêntures, que serão objeto da Oferta Restrita, nos termos a serem negociados no respectivo contrato de distribuição das Debêntures, com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (Coordenador Líder), tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada; e **(z) Demais Condições** - Todas as demais condições da Emissão que não foram expressamente elencadas na presente ata serão estabelecidas detalhadamente na Escritura de Emissão. Em consequência, fica a Diretoria da Companhia autorizada a praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, no que se refere à celebração da Escritura de Emissão, do contrato de distribuição e dos Contratos de Garantia, bem como quaisquer aditamentos, à contratação do coordenador líder, do Agente Fiduciário, do ESCRITURADOR e banco liquidante, dos assessores legais, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão e/ou à Oferta Restrita, fixando-lhes os respectivos honorários, bem como à prática de atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária ou não, perante os órgãos competentes, incluindo providências junto à Junta Comercial do Estado de São Paulo e à CETIP ou quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação e/ou divulgação da Emissão e/ou da Oferta Restrita. **Quórum da Deliberação:** Unanimidade de votos. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que, para as deliberações tomadas, o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem. aa) Presidente: Lázaro de Mello Brandão; Secretário: Carlos Alberto Rodrigues Guilherme; Acionistas: Cidade de Deus - Companhia Comercial de Participações; Fundação Bradesco e Nova Cidade de Deus Participações S.A., representadas por seu Diretor-Presidente, senhor Lázaro de Mello Brandão. **Declaração:** Declaro para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. a) Carlos Alberto Rodrigues Guilherme - Secretário.

NCF Participações S.A.

CNPJ nº 04.233.319/0001-18 – NIRE 35.300.183.371

Ata Sumária da 34ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 6.9.2016

Data, Hora e Local: Aos 6 dias do mês de setembro de 2016, às 10h, na sede social da NCF Participações S.A. (Companhia), Núcleo Cidade de Deus, no Salão Nobre do 5º andar, Prédio Vermelho, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900. **Mesa:** Presidente: Lázaro de Mello Brandão; Secretário: Carlos Alberto Rodrigues Guilherme. **Quórum de Instalação:** Totalidade do Capital Social. **Edital de Convocação:** Dispensada a publicação, de conformidade com o disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações). **Ordem do Dia:** Examinar proposta do Conselho de Administração para realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples da Companhia, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, no valor total de até R\$5.600.000.000,00 (cinco bilhões e seiscentos milhões de reais) (Debêntures e Emissão, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (Instrução CVM nº 476), cujas características e condições estão descritas abaixo (Oferta Restrita). **Deliberação:** Aprovada, sem qualquer alteração ou ressalva, a proposta do Conselho de Administração, registrada na Reunião daquele Órgão de 31.8.2016, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para: • realização da Emissão e da Oferta Restrita, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da celebração de instrumento particular de escritura de emissão das Debêntures (Escritura de Emissão): **(a) Número da Emissão** - As Debêntures representam a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia; **(b) Valor Total da Emissão** - O valor total da Emissão é de até R\$5.600.000.000,00 (cinco bilhões e seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão (Valor Total da Emissão), observada a possibilidade de colocação parcial das Debêntures, tendo em vista que o montante final da Oferta Restrita variará de acordo com a demanda a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão); **(c) Quantidade de Debêntures** - Serão emitidas até 560.000 (quinhentas e sessenta mil) Debêntures na Data de Emissão (Quantidade de Debêntures), observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, tendo em vista que a quantidade efetiva de Debêntures a ser subscrita e integralizada será determinada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade de Debêntures poderá ser ajustada, por meio de aditamento à Escritura de Emissão, considerando o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e as Debêntures que não forem colocadas serão canceladas pela Companhia; **(d) Séries** - A Emissão será realizada em uma única série; **(e) Valor Nominal Unitário** - O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (Valor Nominal Unitário); **(f) Comprovação de Titularidade** - A Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição responsável pela escrituração das Debêntures (Escriturador). Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela CETIP S.A. - Mercados Organizados (CETIP), em nome do titular das Debêntures, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP; **(g) Conversibilidade, Tipo e Forma** - As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelares ou certificados; **(h) Espécie** - As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações; **(i) Preço de Subscrição e Forma de Subscrição e Integralização** - O preço de subscrição de cada uma das Debêntures (Preço de Subscrição) será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão e até o encerramento do prazo de distribuição, em moeda corrente nacional pelo seu Preço de Subscrição, de acordo com os procedimentos da CETIP, sendo a liquidação realizada por meio da CETIP; **(j) Data de Emissão** - A data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão (Data de Emissão); **(k) Prazo e Data de Vencimento** - As Debêntures terão prazo de vencimento em 23 de dezembro de 2020 (Data de Vencimento); **(l) Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures** - O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; **(m) Remuneração** - As Debêntures farão jus à remuneração equivalente a um determinado percentual ao ano, a ser determinado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 116,00% (cento e dezesseis inteiros por cento) da variação acumulada da taxa média diária dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra* grupo (Taxa DI), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.cetip.com.br) (Remuneração). A Remuneração, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Emissão, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data de seu efetivo pagamento, observada a fórmula a ser incluída na Escritura de Emissão; **(n) Pagamento do Valor Nominal Unitário** - O Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente pago na Data de Vencimento (ou na data em que for liquidada a Oferta de Resgate Antecipado, na data do Resgate Antecipado Obrigatório ou na data do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, se for o caso, conforme definidos na Escritura de Emissão); **(o) Pagamento da Remuneração** - A Remuneração das Debêntures será paga todo dia 23 de dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 23 de dezembro de 2016 e o último na Data de Vencimento (cada uma dessas datas de pagamento, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). De qualquer forma, nas hipóteses de realização de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Obrigatório ou vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, a Companhia se obrigará, na data da liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, na data do Resgate Antecipado Obrigatório ou na data do vencimento antecipado das Debêntures, a proceder à liquidação das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data da liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, na data do Resgate Antecipado Obrigatório ou até a data do vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável; **(p) Repactuação** - Não haverá repactuação; **(q) Oferta de Resgate Antecipado** - A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, mediante deliberação dos seus órgãos competentes, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado das Debêntures, total ou parcial, conforme definido pela Emissora, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares (Oferta de Resgate Antecipado), observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão; **(r) Resgate Antecipado Obrigatório** - Caso, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, o Banco Bradesco S.A. não observe os níveis mínimos de capital anuais descritos abaixo (Níveis Mínimos de Capital), os quais serão apurados trimestralmente pelo Banco Bradesco S.A. e informados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis a partir da divulgação das informações financeiras trimestrais da Emissora, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures (Resgate Antecipado Obrigatório), observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão:

	2016	2017	2018	2019	2020
Capital Principal Mínimo	5,64%	6,60%	7,57%	8,80%	8,80%
Capital Nível I Mínimo	6,96%	7,88%	8,80%	9,98%	9,98%
Índice de Basileia Total	≥ 11,00%	≥ 11,25%	≥ 11,50%	≥ 12,00%	≥ 12,00%

(s) Aquisição Facultativa - A Companhia poderá, a qualquer tempo, observado o estipulado no artigo 13 da Instrução 476, adquirir Debêntures no mercado secundário, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures; **(t) Encargos Moratórios** - Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; **(u) Local de Pagamento** - Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP (Local de Pagamento); **(v) Vencimento Antecipado** - Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão (ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável), até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, ao tomar ciência da ocorrência dos eventos de vencimento antecipado previstos na Escritura de Emissão; **(w) Garantias Reais** - As Debêntures contarão com garantias reais representadas pela (a) alienação fiduciária (i) da totalidade das ações ordinárias de emissão do Banco Bradesco S.A. e de titularidade da Companhia, as quais representam, nesta data, 233.823.874 (duzentas e trinta e três milhões, oitocentas e vinte e três mil e oitocentas e setenta e quatro) ações ordinárias, bem como os respectivos rendimentos e vantagens (inclusive dividendos e juros sobre o capital próprio, líquidos de tributos), os quais apenas serão retidos em caso de eventual descumprimento das obrigações assumidas pela Companhia com relação às Debêntures, e (ii) demais direitos relacionados, incluindo, mas não se limitando a, desdobramentos, grupamentos ou bonificações de ações de maneira proporcional à quantidade de ações alienadas fiduciariamente, sendo que parte da alienação fiduciária de ações será realizada sob condição suspensiva (Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva), nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil e Alienação Fiduciária de Ações, respectivamente), estando a plena eficácia e a efetiva constituição da Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva condicionada à liberação e consequente extinção dos ônus atualmente existentes sobre as ações objeto da alienação fiduciária de ações nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 25 de novembro de 2015 entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em série única da Emissora (Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), e (b) cessão fiduciária de 10.000 (dez mil) letras financeiras subordinadas emitidas pelo Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, com o valor unitário de emissão de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), totalizando o valor de R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), acrescidas da respectiva remuneração, registradas junto à CETIP sob o nº LFSC1500001 (Cessão Fiduciária de Letras Financeiras e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, Garantias). A Alienação Fiduciária de Ações prevista no item (a) acima será constituída nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia" a ser celebrado previamente à data da primeira subscrição e integralização das Debêntures, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Liquidante, por meio do qual a Emissora deverá garantir as obrigações pecuniárias decorrentes da Emissão e das Debêntures (Contrato de Alienação Fiduciária de Ações) e a Cessão Fiduciária de Letras Financeiras prevista no item (b) acima será constituída nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Letras Financeiras em Garantia" (Contrato de Cessão Fiduciária de Letras Financeiras e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, Contratos de Garantia); **(x) Destinação dos Recursos** - Os recursos captados por meio da Oferta Restrita serão utilizados para a realização do resgate antecipado facultativo das debêntures da 2ª emissão da Emissora até o limite do Valor Total da Emissão, observado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; **(y) Colocação e Procedimento de Distribuição** - As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de melhores esforços de colocação da quantidade total efetiva das Debêntures, que serão objeto da Oferta Restrita, nos termos a serem negociados no respectivo contrato de distribuição das Debêntures, com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (Coordenador Líder), tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada; e **(z) Demais Condições** - Todas as demais condições da Emissão que não foram expressamente elencadas na presente ata serão estabelecidas detalhadamente na Escritura de Emissão. Em consequência, fica a Diretoria da Companhia autorizada a praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, no que se refere à celebração da Escritura de Emissão, do contrato de distribuição e dos Contratos de Garantia, bem como quaisquer aditamentos, à contratação do coordenador líder, do Agente Fiduciário, do Escriturador e banco liquidante, dos assessores legais, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão e/ou à Oferta Restrita, fixando-lhes os respectivos honorários, bem como à prática de atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária ou não, perante os órgãos competentes, incluindo providências junto à Junta Comercial do Estado de São Paulo e à CETIP ou quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação e/ou divulgação da Emissão e/ou da Oferta Restrita. **Quórum da Deliberação:** Unanimidade de votos. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que, para as deliberações tomadas, o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem. aa) Presidente: Lázaro de Mello Brandão; Secretário: Carlos Alberto Rodrigues Guilherme; Acionistas: Cidade de Deus - Companhia Comercial de Participações; Fundação Bradesco e Nova Cidade de Deus Participações S.A., representadas por seu Diretor-Presidente, senhor Lázaro de Mello Brandão. **Declaração:** Declaro para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. a) Carlos Alberto Rodrigues Guilherme - Secretário.